

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 46/92

de 27 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, ao estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, determina a adaptação dos quadros de pessoal ao regime nele previsto, através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, rectificada pela declaração constante do *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Agosto de 1988, com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 907/89, de 17 de Outubro, passa a ser, no que respeita ao grupo de pessoal de informática, o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º O quadro de pessoal a que se referem os normativos indicados no número anterior é aumentado de 2 lugares na categoria de chefe de secção e de 15 lugares na categoria de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar, a extinguir à medida que vagarem.

3.º Ao referido quadro de pessoal são abatidos um lugar de técnico auxiliar principal, dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe e dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de monitor oficial e um lugar de compositor da carreira de compositor gráfico.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 31 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática	Informática	Técnica superior de informática (a).	Assessor informático principal	4
			Assessor informático	5
			Técnico superior de informática, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	10
		—	Administrador de dados	1
		—	Administrador de rede de comunicações.	(a) 1
		—	Administrador de sistema	1
		—	Planificador	1
		Programador	Programador especialista, principal ou programador. Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3 3
Operador de sistema	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 12		
		—	Arquivista de suportes	(b) 1
Pessoal técnico-profissional	Gestão de recursos humanos, planeamento, relações públicas e documentação, gestão financeira, organização e fiscalização.	Técnica auxiliar	Técnico auxiliar principal	(c) 15
Pessoal administrativo	Administrativa	—	Chefe de secção	(c) 2

(a) Em cada momento não podem existir mais de 11 lugares providos na carreira técnica superior de informática e na categoria de administrador de rede de comunicações.

(b) Lugar a extinguir no termo da correspondente comissão de serviço.

(c) Lugares a extinguir à medida que vagarem.